



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**ORIENTAÇÃO MINISTERIAL Nº 02/2004 – MPC/PR**

ASSUNTO: **VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL À PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA PELO MPC**

*Ementa: Consulta. Vedação constitucional à instituição e seus membros de prestar consultoria a entidades públicas. Artigo 129, inciso IX e 130 da Constituição Federal. Manifestação que deve se restringir à análise dos atos próprios de controle externo.*

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, considerando as dissensões suscitadas no âmbito do Tribunal de Contas do Paraná a respeito da existência ou não de vedação constitucional a que os membros do órgão respondam e/ou se manifestem em processos de consulta protocolados junto a esta Corte, decorrentes de dúvidas e pedidos de esclarecimentos formulados pelos Municípios e demais entidades públicas estaduais, bem como nos procedimentos administrativos internos do TCE/PR, deliberou em data de 22.07.2004, por maioria de votos dentre seus membros o seguinte:

- 1.** Que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 129, IX impõe **vedação institucional ao Ministério Público** no sentido de não ser possível ao órgão atuar como consultor jurídico de toda e qualquer entidade pública, compreendidos todos os integrantes da Administração Pública direta ou indireta, dotados ou não de personalidade jurídica.
- 2.** Que a vedação acima referida estende-se aos integrantes dos Ministérios Públicos que atuam perante os Tribunais de Contas (da União e dos Estados) por força do disposto no artigo 130 da CF/88.
- 3.** Que não foram recepcionadas pela CF/88 as normas previstas no artigo 14, parágrafo único “a” e “c” da Lei Estadual 5.615/67 – Lei Orgânica do TCE/PR – à vista da vedação referida nos itens “1” e “2” acima, principalmente em face da natureza de *Parquet especial de contas* reconhecida a esta Procuradoria, tanto pela CF/88 em seu artigo 130 quanto pela Lei Estadual nº 13.951/02.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**4.** Que as manifestações dos Procuradores deste MPC/PR configurariam típica atividade de consultoria às entidades públicas, ainda que por via transversa, fornecendo subsídios ao Corpo Deliberativo do TCE/PR na tomada de decisões em processos de consulta protocolados junto à Corte;

**5.** Que a partir desta data (22.07.2004) esta Procuradoria não mais atuará nos processos de consulta e nos processos administrativos internos do Tribunal de Contas do Estado, devendo esta orientação ministerial ser levada ao conhecimento da Presidência da Corte, sugerindo a adequação das normas procedimentais internas à Constituição Federal de 1988.

Curitiba, 22 de julho de 2004.

Gabriel Guy Legér - Presidente  
Angela Cassia Costaldello - (ausente justificadamente)  
Célia Rosana Moro Kansou  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner  
Elizeu Moraes Corrêa  
Flávio de Azambuja Berti  
Juliana Sternadt  
Katia Regina Puchaski - (ausente justificadamente)  
Laerzio Chiesorin Jr  
Michael Richard Reiner  
Valéria Borba

MPC-PR